

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando as proposições da Consulta Pública nº 01/SAS/MS, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, página 23, de 12/08/2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php>, os Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 970, DE 2 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do sorteio referente ao 3º Ciclo de Fiscalização em Entes Federativos, que selecionou 70 unidades municipais, nas quais será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, conforme previsto na Portaria nº 940, de 25 de maio de 2016.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA
BESSA

ANEXO

RESULTADO DO SORTEIO PARA SELEÇÃO DE UNIDADES MUNICIPAIS DO 3º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Nº	UF	Municípios	População
1	AC	Plácido de Castro	17.209
2	AL	Matriz de Camaragibe	23.785
3	AL	Maragogi	28.749
4	AM	Itacoatiara	86.839
5	AP	Macapá	398.204
6	BA	Nilo Peçanha	12.530
7	BA	Teolândia	14.836
8	BA	Ilhéus	184.236
9	BA	Santo Antônio de Jesus	90.985
10	BA	Madre de Deus	17.376
11	CE	Redenção	26.415
12	CE	Ibaretama	12.922
13	CE	Canindé	74.473
14	CE	Paramoti	11.308
15	ES	Rio Bananal	17.530
16	ES	Serra	409.267
17	GO	Iaciara	12.427
18	GO	Valparaíso de Goiás	132.982
19	GO	Monte Alegre de Goiás	7.730
20	GO	Abadiânia	15.757
21	MA	Altamira do Maranhão	11.063
22	MA	Humberto de Campos	26.189
23	MA	Aldeias Altas	23.952
24	MG	Florestal	6.600
25	MG	Pirajuba	4.656
26	MG	Fronteira	14.041
27	MG	Nova Lima	80.998
28	MG	Vespasiano	104.527
29	MS	Paranhos	12.350
30	MS	Naviraí	46.424
31	MT	Reserva do Cabaçal	2.572
32	MT	Indiavaí	2.397
33	PA	Mariuba	108.246
34	PA	Santa Luzia do Pará	19.424
35	PA	Ulianópolis	43.341
36	PB	Sobrado	7.373

37	PB	Campina Grande	385.213
38	PB	Pedras de Fogo	27.032
39	PE	Ilha de Itamaracá	21.884
40	PE	Abreu e Lima	94.429
41	PE	Belém de Maria	11.353
42	PI	Brasileira	7.966
43	PI	Luzilândia	24.721
44	PI	Boqueirão do Piauí	6.193
45	PR	São José dos Pinhais	264.210
46	PR	Rio Negro	31.274
47	PR	Adrianópolis	6.376
48	RJ	São Gonçalo	999.728
49	RJ	Paraíba do Sul	41.084
50	RN	Jardim de Angicos	2.607
51	RN	Poço Branco	13.949
52	RO	Alto Paraíso	17.135
53	RR	Normandia	8.940
54	RS	Glorinha	6.891
55	RS	Putinga	4.141
56	RS	Minas do Leão	7.631
57	RS	Pinhal da Serra	2.130
58	RS	Encantado	20.510
59	SC	Ibicaré	3.373
60	SC	Governador Celso Ramos	12.999
61	SC	Navegantes	60.556
62	SE	Marum	16.343
63	SE	Porto da Folha	27.146
64	SE	Barra dos Coqueiros	24.976
65	SP	Praia Grande	262.051
66	SP	São Paulo	11.253.503
67	SP	Barueri	240.749
68	SP	São Bernardo do Campo	765.463
69	SP	Guararema	25.844
70	TO	Santa Maria do Tocantins	2.894

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE MAIO DE 2016

Aplica sanção administrativa à ITL INSPEVILLE - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 06.021.324/0001-92, estabelecida no município de Joinville/SC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica INSPEVILLE - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.021.324/0001-92, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 29, de 01 de abril de 2015, que outorga licença para atuar como ITL - Instituição Técnica Licenciada, pelo período de 04 (quatro) anos, estabelecida na Rua Roberto Paulo Brunkow, 233, Joinville - SC, CEP 89.203-285, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 09 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 29 de julho de 2015, constantes do Processo nº 80000.020191/2015-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 110, DE 31 DE MAIO DE 2016

Aplica sanções administrativas de advertência e suspensão de 30 dias à ITL INSPOMETRO - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica INSPOMETRO - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, CNPJ nº 08.969.490/0001-40, situada na Rua 25 de julho, nº 369, Vila Nova, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89.259-000, em razão da irregularidade prevista nos itens 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 21/08/2015, constantes do Processo nº 80000.022926/2015-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2016.

Art. 2º O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2016 consistirá, na Primeira Fase, de prova objetiva, de caráter eliminatório, constituída de questões de Língua Portuguesa, de História do Brasil, de História Mundial, de Geografia, de Política Internacional, de Língua Inglesa, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público.

Art. 3º A Segunda Fase consistirá de prova discursiva eliminatória e classificatória de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Será estabelecida nota mínima para aprovação na prova de Português.

Art. 4º A Terceira Fase consistirá de provas discursivas de: a) História do Brasil; b) Geografia e Política Internacional; c) Língua Inglesa; d) Noções de Economia; e) Noções de Direito e Direito Internacional Público; e de prova objetiva de Língua Espanhola e Língua Francesa.

§ 1º As seis provas da Terceira Fase terão peso equivalente.

§ 2º Será estabelecida nota mínima para aprovação no conjunto das provas da Terceira Fase.

§ 3º As provas da Terceira Fase serão eliminatórias e classificatórias.

Art. 5º Serão oferecidas, no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2016, 30 (trinta) vagas para a classe inicial da Carreira de Diplomata.

Art. 6º O Diretor-Geral, interino, do Instituto Rio Branco fará publicar o Edital do Concurso.

Art. 7º O prazo de realização da primeira prova, com relação à data de publicação do Edital do Concurso, será reduzido para 51 (cinquenta e um) dias, nos termos do artigo 18, § 2º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO NA FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO EM GUINÉ BISSAU" (*)

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Guiné-Bissau
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio 1978;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de direitos humanos se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio na Formulação e Monitoramento do Programa Nacional para Universalização do Registro Civil de Nascimento em Guiné-Bissau" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade institucional do Ministério da Justiça da Guiné Bissau para a execução da política nacional de universalização do registro civil de nascimento em Guiné Bissau, por meio de assistência técnica, com vistas a formular programa nacional nessa área e a criar regimento interno, instrumentos de cooperação e integração de ações, bem como o plano de ação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Guiné Bissau para Universalização do Registro Civil de Nascimento.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.864, DE 31 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005546/2015-37. Interessada: Tijoá Participações e Investimentos S.A. Objeto: Autoriza a Tijoá Participações e Investimentos S.A. a concluir processo para contratação da recuperação da Unidade Geradora nº 5 da Usina Hidrelétrica Três Irmãos e estabelece cronograma para o ressarcimento financeiro correspondente ao reparo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de maio de 2016

Nº 1.449 -O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o §1º do art. 14 e o inciso V do art. 43 da Norma de Organização 001, e o que consta do Processo nº 48500.005446/2013-49, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Usina Hidrelétrica Suzana I Ltda. ME em face do Ofício nº 495/2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, uma vez que o mesmo foi interposto contra ato não decisório.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de maio de 2016

Nº 1.434 Processo nº 48500.003141/2015-64. Interessado: Confluência Energia S.A. Decisão: (i) Alterar a Potência Instalada da PCH Confluência, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de geração (CEG) PCH.PH.PR.029068-8.01, passando a ser constituída de três unidades geradoras de 9.000 kW, totalizando 27.000 kW de Potência Instalada e 13.720 kW médios de Garantia Física, (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Confluência e (iii) alterar o cronograma de implantação da PCH Confluência. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de junho de 2016

Nº 1.453 Processo nº 48500.005371/2012-15. Interessados: Energyx Geração de Energia Ltda., Cinética Energia Ltda., Foz do Uva Energética Ltda., Energética Nova Estrela Ltda., Energética Iraceminha Ltda., Energética Pelotas Ltda., Energética Uvaia Ltda., Fragosinho Energética Ltda. e MSUL Energia e Participações Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, apresentados pelas empresas Energyx Geração de Energia Ltda., Cinética Energia Ltda., Foz do Uva Energética Ltda., Energética Nova Estrela Ltda., Energética Iraceminha Ltda., Energética Pelotas Ltda., Energética Uvaia Ltda., Fragosinho Energética Ltda. e MSUL Energia e Participações Ltda., inscritas nos CNPJ nos 05.232.488/0001-04, 11.227.272/0001-45, 12.100.869/0001-97, 12.093.028/0001-08, 12.291.393/0001-19, 12.093.012/0001-97, 10.980.551/0001-12, 11.781.920/0001-00 e 05.148.449/0001-15; (ii) informar que as empresas interessadas, citadas no item (i), poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Panapaná, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2016

Nº 1.469. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 3 de junho de 2016. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG43 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2016

Nº 1.467. Processo: 48500.001321/2016-92. Interessados: Santa Cruz Geração de Energia S/A - CLFSC-G e Enel Green Power Parapanema S.A.. Decisão: anular o lançamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE fixada pelo Despacho n. 1.316, de 19 de maio de 2016, ao agente Santa Cruz Geração de Energia S/A - CLFSC-G em razão da exploração da UHE Parapanema e definir o agente Enel Green Power Parapanema S.A. como sujeito passivo da referida obrigação. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2016

Nº 1.465. Processo nº 48500.005036/2007-50. Interessados: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (compradora) e Hidrossol Hidroelétrica Cassol Ltda. (vendedora). Decisão: i) homologar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato CERON/DT/028/2004; e ii) não homologar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CERON/DT/028/2004. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 288, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria nº 417 de 25 de maio de 2016 e na Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.009174/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01, com capacidade de produção de etanol hidratado de 1000 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada em Usina Batatais s/nº - Zona Rural - CEP 14300-000 - Batatais - SP, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 273, de 06 de março de 2013, publicada no DOU de 07/03/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 289, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 416, de 25 de maio de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, inscrito no CNPJ sob o número 11.866.015/0001-53, situado à Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, autorizado ao uso de óleo diesel B20 nos geradores de energia elétrica durante os eventos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

§1º O uso objeto desta Autorização será realizado em geradores de energia elétrica entre maio e dezembro de 2016, durante a fase de montagem das instalações temporárias, período de jogos e fase de desmontagem das instalações.

§2º O consumo total da mistura não poderá exceder a 6.156.696 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis) litros.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 4º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 5º Esta autorização está condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa: a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Guiné-Bissau designa:

a) o Ministério da Justiça como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) a Direção Geral de Identificação Civil, Registos e Notariado como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Guiné-Bissau, cabe:

a) designar técnicos guineenses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais guineenses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação desses documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guiné-Bissau.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Bissau.

Feito em Brasília, em 25 de março de 2010, em dois exemplares originais, em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ BISSAU

MAMADÚ SALIU JALÓ PIRES
Ministro da Justiça

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 101, de 30-5-2016, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.